



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/03/2022 às 11:30
Darci Mat. 16421 | 56

MPV 568

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
17/05/2012	Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012	

AUTOR: DEPUTADO POLICARPO

()Supressiva (X)Substitutiva ()Modificativa ()Aditiva ()Substitutivo Global

A seção XV do Capítulo I desta MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Das carreiras de Especialista do Banco Central, de Planejamento e Orçamento, e de Finanças e Controle

Art. 28. Os arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

VII – estudos e pesquisa econômica.

Parágrafo único. São também atribuições do Analista da carreira de especialista do Banco Central, em caráter geral, a organização, coordenação e execução de atividades especializadas necessárias ao exercício das competências legais do Banco Central, entre as quais:

- exercício das competências legais do Banco Central, entre as quais:

 - I- Tecnologia e segurança da informação;
 - II- Desenvolvimento, prospecção, avaliação e internalização de sistemas, tecnologias e metodologias;
 - III- Programação e execução orçamentária e financeira, contabilidade, corregedoria, ouvidoria, auditoria interna, licitação e contratos, gestão de recursos materiais, patrimônio e documentação, gestão de pessoas, estrutura e organização;
 - IV- Elaboração de projetos e emissão de laudos e pareceres técnicos, inclusive aqueles para os quais seja exigido o registro em entidade fiscalizadora de profissão.” (NR)

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico da carreira de especialista do Banco Central do Brasil a execução de atividades técnicos-administrativas complementares e subsidiárias às atribuições de que tratam os artigos 3º e 4º; entre outras:

- I- Pertinentes às áreas de programação execução orçamentárias e financeira, de contabilidade e auditoria, de licitação e contratos, de gestão de recursos materiais, de patrimônio e documentação e de gestão de pessoas, estrutura e organização;

II- Execução das atividades de apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança da informação, não possam ser terceirizadas;

III- Supervisão e execução de atividades de suporte e apoio administrativo terceirizadas;

IV- Realização de atividades relacionadas ao meio circulante, tais como:



- a) Distribuição de numerário à rede bancária e as instituições custodiantes;
- b) Procedimentos de análise de numerário suspeito ou danificado;
- c) Monitoramento do processamento automatizado de numerário; e
- d) Monitoramento e execução dos eventos de conferência e destruição de numerário;

V- Elaboração de cálculos nos processos relativos ao contencioso administrativo e judicial;

VI- Execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e à proteção de autoridades internas do Banco Central do Brasil.

”(NR)

Art.6º

§ 4º É requisito para o ingresso no cargo de Técnico do Banco Central diploma de nível superior, em nível de graduação, podendo ser exigida habilitação específica, conforme definido no edital do concurso.” (NR)

Art. 29 A partir da publicação desta Lei, para o ingresso nos cargos de Técnicos de Planejamento e Orçamento, a que se refere o inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 setembro de 2001, e de Técnico de Finanças e Controle, a que se refere o inciso I do art. 1º daquela medida Provisória, será exigido o diploma de curso superior completo, em nível de graduação.

Art 30. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 22-A. São atribuições do cargo de Técnico de Finanças e Controle, além de outras previstas em legislação específica, atividades de natureza técnica, assessorias ou preparatórias ao exercício das atribuições do cargo de Analistas de Finanças e Controle, conforme disposto em regulamento.”(NR)

“Art. 22-B Observado o disposto nos artigos 22 e 22-A, o Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos cargos de Técnicos de Finanças e Controle e Analista de Finanças e Controle.”(NR)

“Art. 23-A. São atribuições do cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento, além de outras previstas em legislação específica, atividades de natureza técnica assessorias ou preparatórias ao exercício das atribuições do cargo de Analistas de Planejamento e Orçamento, conforme disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 23-B Observado o disposto nos artigos 23 e 23-A, o Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos cargos de Técnicos de Planejamento e Orçamento e Analista de Planejamento e Orçamento.”(NR)



Art. 31 O art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 _____

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de autarquia e fundação pública da União, empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

JUSTIFICATIVA

Por acordos firmados nas Mesas Setoriais de Negociações, em campanhas salariais pretéritas, a Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Banco Central instituíram Grupos de Trabalho com a participação de representantes das entidades representativas dos servidores e com a participação de representante da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com a finalidade de realizar estudos sobre as carreiras que compõem a força de trabalho dos respectivos órgãos.

As conclusões dos Grupos de Trabalho foram consolidadas em relatórios que construíram propostas de reestruturação das carreiras, aprovados pela alta administração das instituições, com a finalidade de inserir a força de trabalho no processo de modernização dos respectivos órgãos, bem como adequar as carreiras aos desafios das políticas públicas neles desenvolvidas.

Em relação aos cargos de Técnico do Banco Central e de Técnico de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional e da Controladoria-Geral da União, os relatórios dos Grupos de Trabalho apontaram a necessidade de racionalização e atualização das respectivas atribuições, visando, sobretudo, colocar fim aos desvios de funções existentes, para cima em relação a Analista que desenvolve tarefas de Técnico, e para baixo, do Técnico que desenvolve tarefa da Analista.

Os cargos de Técnico do Banco Central, de Técnico de Finanças e Controle, e de Planejamento e Orçamento, foram concebidos como cargos de nível intermediário, com atividades de suporte e apoio técnico nas respectivas áreas de atuação.

Entretanto, em todos os estudos desenvolvidos nos diversos Grupos de Trabalhos, verificou-se que os órgãos assumiram novas atribuições, com reflexo nas atividades desempenhadas pelos Técnicos que passaram a ser complementares e de assessoramento técnico às atividades do cargo de Analista, com maior exigência de conhecimento, dado à complexidade das novas atribuições. Nesse sentido, a modernização dos órgãos passou a exigir uma releitura do papel executado pelos Técnicos.

No caso do Técnico do Banco Central, o perfil do cargo, antes voltado eminentemente para atividades operacionais acessórias, sofreu gradativa revisão, em razão dos novos papéis assumidos pelo Banco Central na última década, com reposicionamento no cenário internacional, o que demandou o direcionamento dos ocupantes do cargo de Analista para atividades mais estratégicas de formulação, pesquisa, normatização e supervisão do sistema financeiro, entre outras. Com isso, o cargo de Técnico desenvolve, hoje, atividades que vão muito além do estrito apoio operacional, tais como:

- Planejamento, execução e controle das ações de segurança de autoridades do Banco Central;
- Apoio técnico às Unidades do Banco na elaboração de seus planos de contingência;
- Apoio técnico na análise de riscos operacionais relacionados com as atividades do Banco Central;
- Gestão da segurança de valores;
- Análise de numerário suspeito ou danificado;
- Estocagem e auditoria/conferência de numerário;
- Monitoramento do processamento automatizado de numerário;
- Divulgação ao público dos elementos de segurança do Real, incentivo ao uso da moeda metálica e à conservação do dinheiro;
- Distribuição de numerário à rede bancária e às instituições custodianas;
- Administração da fitoteca e execução das respectivas rotinas de back-up.



- Levantamento e sistematização de dados e informações, referentes ao acompanhamento:
 - a) de mercado e de políticas públicas;
 - b) da evolução de normas e leis específicas;
 - c) processual jurídico e administrativo;
 - d) de registros contábeis e financeiros;
- atendimento e orientação ao público em geral procedendo, quando for o caso, à análise e ao encaminhamento de denúncias e reclamações.

Acrescente-se, ainda, que o relatório final do grupo de trabalho do Banco Central, já referido, ao tratar da mudança de escolaridade para o cargo de Técnico, sinalizou também para a revisão do quantitativo de cargos, mediante o aumento do número de cargos de Técnico e a redução equivalente do número de cargos de Analista. Tal proposta, que poderá ser mais bem avaliada no futuro, representaria queda no custo final da carreira, atendendo assim aos princípios da eficiência e da economicidade.

De fato, a absorção permanente de novos recursos tecnológicos e a incorporação de novas atribuições institucionais, por si só, já exigem maior grau de profissionalismo as atuais atividades de suporte e apoio técnico-administrativo de alto nível, justificando-se, assim, a necessidade de alteração do nível de escolaridade de médio para superior, para esses cargos visando, sobretudo, maior excelência e eficácia do serviço prestado à sociedade.

Nas últimas décadas, houve uma grande diversificação da oferta de cursos de ensino superior, refletindo a profissionalização de funções e processos de trabalho. A moderna gestão de pessoas aponta que, para atendimento a esse novo perfil os servidores necessitam de formação específica de grau de ensino superior, o que de certa maneira já se reflete na atual força de trabalho, na medida em que, tanto a expressiva maioria dos técnicos de concursos anteriores de nível intermediário quanto os recém-ingressos serem detentores de diploma de nível superior e destes, muitos de pós-graduação e alguns de mestrado.

Nos casos em análise, as atividades de apoio técnico da área de finanças e controle e do Banco Central possuem maior grau de especialização, em razão da legislação e dos conhecimentos empregados. Cabe ressaltar ainda que o aumento do rigor com a responsabilidade fiscal e a política monetária exigiu um aprimoramento das regras e dos instrumentos aplicados nos processos de trabalho envolvidos nessas áreas, o que refletiu na atividade de apoio especializado da área de finanças, orçamento, planejamento e controle.

É oportuno registrar que já existe um reconhecimento de que as atividades desempenhadas pelo Técnico de Finanças e Controle e pelo Técnico do Banco Central possuem maior grau de complexidade, haja vista a remuneração de tais cargos serem consideravelmente superior à dos demais cargos de nível intermediário dos planos de cargos e carreiras da administração pública federal.

A mesma necessidade de especialização da atividade técnico-administrativa foi apresentada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, que atualmente conta um quadro de Técnico de Planejamento e Orçamento em número reduzido e em extinção. O baixo número de quadros de Técnicos na Carreira de Planejamento e Orçamento tem provocado o desvio dos cargos de nível superior de Analista de Planejamento e Orçamento para o recorrente exercício de atividades de menor grau de complexidade do previsto como suas atribuições.

Ademais, acrescenta a SOF, nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento existe uma grande demanda por servidores da carreira de planejamento e orçamento, e que por isso mesmo faz-se necessário dotar esses órgãos de servidores dessa carreira, o que, por conta do grau de especialização e da responsabilidade exigida, poderia ser preenchido por um cargo de nível superior para o desempenho de atividade complementar especializada, permitindo que o atual Analista de Planejamento e Orçamento fique focado nas atividades mais estratégicas no órgão central, justificando, portanto, a maior remuneração da carreira.

Igualmente, lembramos que, tal como afirmado em relação aos Técnicos do Banco Central e de Finanças e Controle, os Técnicos de Planejamento e Orçamento - hoje em número de 179 ativos - além de ocuparem mais de 70 cargos de Direção e Assessoramento Superior, de DAS-1 a DAS-5, em sua grande maioria também tem formação de nível superior, bem assim executam atividades de análise, em especial nos órgãos setoriais de Planejamento e Orçamento.

Isso posto, para melhor atender ao vazio de quadros de servidores de Técnicos de Planejamento e Orçamento, entendemos necessário tornar sem efeito a extinção dos cargos de Técnicos, aumentar o seu Quadro e retomar os concursos próprios, dessa feita com exigência de nível superior, que ao ingressar na carreira passaria a exercer atividades complementares àquelas que o Analista desenvolve, tais como: Ações complementares à formulação e orientação à alocação de recursos; à execução do orçamento público; ao desenvolvimento orçamentário; apanhado de registros e guarda e revisão de legislação orçamentária; propositura da Lei de Diretrizes Orçamentárias; feitura da peça orçamentária; elaboração de créditos.

Vislumbra-se a oportunidade concreta de equalizar as carreiras do Banco Central, CGU, STN/MF, SBT/MP e SOF/MP ao que existe de melhor em estrutura no âmbito das carreiras exclusivas de Estado, tendo como paradigma o ocorrido na Receita Federal do Brasil, na Polícia Federal, no Ministério das Relações Exteriores, na



Polícia Rodoviária Federal etc., cujos cargos de nível intermediário foram modernizados da mesma forma, dando um verdadeiro salto de qualidade nas relações de trabalho, com visíveis reflexos positivos nos serviços prestados à sociedade.

A presente emenda visa restituir ao normativo legal, a parte retirada após exaustivas negociações entre as instituições BACEN, CGU, STN, SOF e SPI/MP e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, inclusive constando de acordo firmado com as entidades representativas. Além disso, a medida proposta não traz qualquer aumento de despesa financeira ou orçamentária imediata, ao contrário, tem como perspectiva a diminuição de custos a médio e longo prazo.

CÓDIGO	 DEPUTADO POLICARPO	UF DF	PARTIDO PT
17/05/2012			

